



JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024/02.16.001-PMM-TOMADA DE PREÇO Nº 001.2023.PMM.SEDURB - CUJO OBJETO É A REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA.

INTERESSADO: ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI - EPP

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 57, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

I. Da Necessidade do Objeto:

O **CONTRATO Nº 2024/02.16.001-PMM**, celebrado com a Empresa ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI - EPP oriundo da **TOMADA DE PREÇO nº 001.2023.PMM.SEDURB**, instaurado por esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, cujo objeto é a Execução de Serviços de “REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA”, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e Anexo, constante na Cláusula Nona, itens 9.1. e 9.2. do **CONTRATO Nº 2024/02.16.001-PMM**.

A Contratada solicita a prorrogação no prazo de execução, devido o período invernos na região se estendeu além do previsto, atrasando o avanço das atividades, prejudicando a execução dos serviços.

***Tempo (chuva):** Considerando que o início da obra se deu em 16 de fevereiro de 2024 (sexta-feira), em meio ao “Inverno Amazônico”, e que tal situação de altas precipitações pluviométricas, ocasiona atrasos significativos impedindo a continuidade dos trabalhos em diversos momentos, exigindo paralisações frequentes para garantir a segurança dos trabalhadores e a integridade das estruturas já erguidas, como podemos observar no escopo deste contrato, todo serviço a ser executado esta a céu aberto, e es-*



tas chuvas mencionadas acima, tiveram um impacto muito grande no desenvolvimento dos serviços.

Mão-de-Obra: Enfrenta-se uma escassez de mão de obra qualificada, o que tem dificultado a manutenção do ritmo de trabalho necessário para atender às metas estabelecidas. A busca por profissionais capacitados tem sido desafiadora e tem retenção de equipe.

Considerando, a necessidade da continuidade do prazo de execução do referido contrato para a finalização do objeto.

II- Da Fundamentação da Prorrogação:

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

O fundamento legal para a presente alteração encontra-se ainda amparado na **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO** do respectivo CONTRATO e nos termos da Lei nº 8.666/93, Vejamos:

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses e o prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, conforme previsto no Cronograma físico-financeiro, a contar da data de sua assinatura e/ou da Ordem de Serviço, com eficácia a partir da publicação de seu extrato nos meios oficiais.

9.2. O prazo para a execução e para a entrega do objeto deste contrato administrativo será contado a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
C.N.P.J. 05.846.704/0001-01



Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação.

Ocorre que, o serviço ora prestado pela empresa ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI - EPP, objeto da TOMADA DE PREÇO nº 001.2023.PMM.SEDURB, é serviço continuado. Tendo em vista a necessidade dos serviços prestados em sua totalidade.

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivos aos contratos, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais ensejam o aditamento contratual.

III- Da Conclusão:

Diante do exposto, ratificamos que o Órgão contratante tem interesse em prorrogar o prazo de execução do Contrato, conforme exposto supra, a fim da Execução de Serviços de “REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA”, objeto do respectivo contrato.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Por fim, requer-se análise e parecer, acerca da presente solicitação e de toda documentação que instruem os autos, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Encaminhamos os autos para análise e devidas providências superiores.

Mocajuba/PA, 24 de Julho de 2024.

Rosivaldo de Barros Oliveira
Secretario Municipal de Desenvolvimento urbano e meio Ambiente